



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.217, DE 17 DE JUNHO DE 2009 – D.O. 18.06.09.**

Autor: Deputado Ademir Brunetto

**Institui o título de “Empresa Criança” para pessoas jurídicas e “Amigo da Criança” para pessoas físicas e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso exclusivo a que se refere o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o título de “Empresa Criança”, para pessoas jurídicas, e de “Amigo da Criança” para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo da Infância e Adolescência, bem como com doações nas condições do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O título será concedido em forma de Diploma, de fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou da pessoa e citando a presente resolução.

§ 2º O título será concedido a cada ano às empresas ou pessoas que contribuírem com um valor mínimo anual.

§ 3º O valor mínimo de que trata o § 2º deste artigo, bem como os critérios para regulação e distribuição do título, serão definidos pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§ 4º Para definição do valor mínimo de que trata o § 2º deste artigo, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá requisitar informações ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

§ 5º A critério da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá ser concedido o título de “Amigo da Criança” aos diretores da empresa colaboradora.

**Art. 2º** A empresa que possuir o título de “Empresa Criança” poderá usufruir dele para fins de divulgação e propaganda.

**Art. 3º** Os diplomas serão confeccionados e outorgados pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** A entrega dos títulos será oficializada em Sessão Especial devidamente convocada pela Assembléia Legislativa.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de junho de 2009.

Presidente - as) Dep. Riva  
1º Secretário - as) Dep. Sérgio Ricardo  
2º Secretário - as) Dep. Dilceu Dal Bosco